



## **REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1 - Este REGULAMENTO rege as normas e disciplina, nos planos pedagógico, didático, científico, administrativo, disciplinar e comunitário, os cursos ou programas da PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*, da **FACULDADE BATISTA DO RIO DE JANEIRO**, doravante, simplesmente, **FABAT**, Instituição mantida pelo **SEMINÁRIO TEOLÓGICO BATISTA DO SUL DO BRASIL**, sociedade civil filantrópica de natureza religiosa e educacional com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro (RJ), doravante, simplesmente, **SEMINÁRIO**.

Art. 2 - O SEMINÁRIO, mantenedor da FABAT é administrado por um Conselho Diretor, constituído pelos membros do Conselho Geral da Convenção Batista Brasileira, nos termos do Estatuto.

Art. 3 - A FABAT, cujo limite territorial é a cidade do Rio de Janeiro, é regida nos termos do Estatuto, Regulamentos baixados pela Direção e do Regimento aprovado pelo Ministério da Educação, publicado no DOU, em 20/06/2005.

Art. 4 - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* da FABAT são regidos pela Resolução n.º 01, de 8 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Educação – CNE, por este Regulamento, pelo Estatuto, pelo Regimento da FABAT e pelas normas baixadas pela Direção ou pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 5 - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* da FABAT ficam sujeitos à supervisão do Ministério da Educação, conforme legislação em vigor.

### **CAPÍTULO II DA FINALIDADE**

Art. 6 - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* da FABAT têm por finalidade a formação de especialistas em áreas específicas, abrangendo atividades teóricas e práticas.

Art. 7 - Os cursos são abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem títulos equivalentes a juízo da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, nos termos da legislação vigente, deste Regulamento e do Regimento da FABAT.

Art. 8 - Cada curso ou programa de pós-graduação *lato sensu* da FABAT terá organização curricular, periodização, conteúdos, critérios para ingresso e avaliação, aproveitamento de estudos, cronograma de realização e demais elementos operacionais definidos em seu projeto, atendidas a legislação do ensino superior e as normas fixadas pela Direção ou pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS**

Art. 9 - A criação dos cursos de pós-graduação *lato sensu* obedecerá aos critérios gerais de:

I - demanda que justifique sua criação;

II - corpo docente constituído por, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou de doutor obtido em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos;

III - Projeto Pedagógico incluindo:

a) justificativa do curso;

b) objetivos;

c) duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual, ou em grupo, sem assistência docente, e o destinado à elaboração do TCC (monografia ou artigo científico);

d) estrutura curricular determinando a carga horária, ementa e bibliografia básica de cada disciplina;

e) número de vagas oferecidas;

f) corpo docente;

g) plano financeiro incluindo valor das mensalidades, custos e um demonstrativo de receitas e despesas.

§ 1º - Os cursos poderão estar inseridos em programas permanentes ou serem oferecidos em caráter eventual.

§ 2º - Os cursos poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, respeitando um prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 3º - Toda alteração, em relação ao corpo docente e disciplinas dos cursos regulares ou eventuais, será submetida à Coordenação Geral Acadêmica.

Art. 10 - Os cursos serão autorizados mediante:

I - aprovação do Projeto Pedagógico pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;

II - aprovação do plano financeiro pela Direção Geral.

Art. 11 - Os cursos desenvolvidos em parceria com a FABAT deverão ser aprovados mediante o disposto no Art. 10º, considerando também os seguintes critérios gerais:

I - garantia de participação mínima de 1/3 (um terço) do seu corpo docente;

II - responsabilidade exclusiva pelo curso no que tange ao projeto pedagógico;

III - efetivação e conservação do registro acadêmico visando à certificação dos(as) alunos(as) nos termos deste Regulamento e do Regimento da FABAT.

Art. 12 - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser oferecidos nas modalidades presencial, semi-presencial ou à distância, desde que asseguradas todas as condições necessárias para seu funcionamento e atendida a legislação pertinente em vigor.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PROFESSOR RESPONSÁVEL**

Art. 13 - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* estarão sob a responsabilidade de um docente em regime de 40h, designado pela Coordenação Geral Acadêmica.

Art. 14 - Compete ao Professor Responsável de pós-graduação *lato sensu*:

I - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento e demais normatizações pertinentes;

II - supervisionar os cursos de pós-graduação *lato sensu*;

- III - representar os cursos junto à Coordenação Geral Acadêmica;
- IV - elaborar avaliação final do curso, encaminhando-a para Coordenação Geral Acadêmica;
- V - elaborar relatório final do curso, incluindo relação nominal dos concluintes, com as respectivas notas e frequências em cada disciplina, para o devido registro.

## **CAPÍTULO V DA ADMISSÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA**

Art. 15 - Para admissão nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, o candidato deverá ser portador de diploma de curso superior devidamente registrado.

Parágrafo único: Será permitida a admissão nos cursos de pós-graduação *lato sensu* de candidato portador de diploma de curso técnico ou de curso livre de Teologia concluído em seminários maiores, mediante o disposto no Art. 35º, deste Regulamento.

Art. 16 - A seleção dos candidatos será realizada pelo Professor Responsável de Pós-Graduação *lato sensu*, podendo dar-se a seleção com base na análise de documentação, entrevista e/ou provas, quando for o caso.

Art. 17 - A matrícula será efetivada mediante quitação total da primeira parcela do valor do curso e entrega na Central de Atendimento ao Estudante dos seguintes documentos: Histórico escolar da graduação, Diploma de Graduação, Certidão de casamento ou nascimento, CPF, Identidade, Título de Eleitor, Certificado de Reservista e duas fotos 3x4 (recentes). Todos em cópia autenticada, exceto a foto que são as originais.

§ 1º - Não serão efetivadas matrículas de candidatos com documentação incompleta ou fora da época determinada pelo Calendário Acadêmico, perdendo o(a) candidato(a) direito à vaga, sujeitando-se a novo processo de análise e aprovação.

§ 2º - A matrícula será efetivada para todas as disciplinas previstas para o curso.

§ 3º - O aluno não poderá obter isenção, aproveitamento, equivalência ou deixar de cursar qualquer disciplina do curso.

Art. 18 - Não será permitido o trancamento do curso nem uma única vez. O aluno que necessitar/desejar interromper o curso deverá solicitar o cancelamento (desvinculo) do mesmo.

§ 1º - O pedido de cancelamento do curso não dará direito ao aproveitamento das disciplinas cursadas caso o aluno deseje, posteriormente, retornar a fazer curso. Neste caso o aluno deverá cursar todas as matérias novamente.

§ 2º - O pedido de cancelamento do curso não dá direito à devolução de valores já pagos. Todos os boletos vencidos até o dia do pedido de cancelamento deverão ser quitados.

Art. 19 - Além dos alunos regulares, os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão admitir alunos especiais (irregular) devidamente aprovados pelo Professor Responsável de pós-graduação.

§ 1º - Os alunos especiais (irregular) poderão cursar no máximo um terço da carga horária total do curso.

§ 2º - A matrícula dos alunos especiais (irregular) será realizada após a matrícula dos alunos regulares, dependendo da disponibilidade de vaga.

## **CAPÍTULO VI DAS MENSALIDADES**

Art. 20 - O valor da mensalidade é estipulado no Programa do Curso, disponível no site da Faculdade.

Art. 21 - As mensalidades deverão ser pagas até o 5º dia útil do mês (vencimento), da seguinte forma: (a) Até o vencimento – em qualquer agência bancária; (b) após o vencimento – somente nas agências do Banco Bradesco, conforme orientações no corpo do boleto; e (c) após 60 dias do vencimento – somente na CAE.

Art. 22 - O vencimento das mensalidades é no quinto dia útil do mês corrente. Após o vencimento são aplicados juros/multa, conforme Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado pelo aluno no ato da matrícula.

Art. 23 - Caso não receba o boleto bancário em tempo hábil para o pagamento o aluno deve solicitar a 2ª via, sem ônus, na CAE. Isso não implicará alteração da data de vencimento nem anistia de juros/multa.

Art. 24 - A ausência ou abandono do aluno não dará direito à restituição de importâncias pagas nem o eximirá do pagamento das mensalidades vincendas.

Art. 25 - A Faculdade não faz cobrança em domicílio.

## **CAPÍTULO VII DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Art. 26 - O objeto do contrato é a prestação de serviços educacionais correspondentes ao semestre em que o aluno for matriculado, conforme currículo próprio como determinado na Lei 9394/96, cujas aulas serão ministradas em turnos e locais indicados pela Contratada.

Art. 27 - O contrato é de natureza privada, resultante da opção do Contratante pelo ensino particular, regido pelos princípios e dispositivos constitucionais (artigos 206/209), pelo Código Civil, Leis 8.078/90 (CDC); 9.394/96 (LDB) e 9.870/99 e Medida Provisória 2173- 24/01 e obriga as partes a cumpri-lo fielmente assim como os aditivos e anexos que lhe serão incorporados semestralmente por ocasião da renovação de matrícula.

Art. 28 - Ao assinar o contrato o aluno submete-se às Normas da Faculdade, o compromisso financeiro, à grade curricular e aos conteúdos programáticos das disciplinas.

## **CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 29 – Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão calendário acadêmico próprio, definido pela Coordenação Geral Acadêmica em conjunto com o Professor Responsável de pós-graduação.

Art. 30 – Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão como objetivos:

I - qualidade do ensino e interação com a profissionalização;

II - flexibilidade curricular;

III - desenvolvimento da capacidade de análise e de crítica;

IV - identificação e discussão dos problemas da área de estudo em interação com áreas afins.

V - conhecimento de referenciais teóricos;

VI - aperfeiçoamento de habilidades intelectuais e técnicas;

VII - aprimoramento de atitudes e o fortalecimento de valores essenciais à vida individual e social.

Art. 31 – A integralização dos estudos necessários à concessão do certificado de especialista dar-se-á na forma de aulas ou de atividades programadas, com a presença do professor, ou de atividades desenvolvidas sob sua orientação, de acordo com plano específico.

§ 1º - O aluno da Pós não poderá obter isenção, aproveitamento, equivalência ou deixar de cursar qualquer disciplina do curso.

§ 2º - As atividades avaliativas de cada disciplina deverão ser concluídas em, no máximo, até 30 (trinta) dias após a conclusão das aulas. Ao cabo, o professor deverá lançar no sistema de notas as mesmas, comunicando a Coordenação Geral Acadêmica.

§ 3º - Uma vez lançadas as notas e comunicado a Coordenação Geral Acadêmica, não caberá recurso das notas e frequência de cada disciplina.

Art. 32 - O Professor Responsável de pós-graduação *lato sensu*, após parecer do professor da disciplina, poderá fazer o aproveitamento de disciplinas anteriormente cursadas em outras especializações, em outras instituições de ensino superior, desde que, nos termos da lei, sejam do mesmo nível das oferecidas pelo curso em pauta, limitando-se a um máximo de um terço da carga horária prevista.

Art. 33 – A avaliação de cada disciplina ou atividade será expressa em notas de zero (0) a dez (10.0), nos termos do Regimento da FABAT.

Art. 34 - O aluno poderá solicitar revisão de grau final, de acordo com os prazos estipulados no calendário acadêmicos da Faculdade, via requerimento no site da IES ou diretamente na Central de Atendimento ao Estudante (CAE).

Art. 35 - Farão jus ao certificado dos cursos presenciais de Especialização *lato sensu* os alunos que obtiveram frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total e média mínima 7,0 (sete) em cada disciplina.

Parágrafo Único: Os cursos que forem oferecidos em regime à distância, a frequência mínima atenderá aos princípios da legislação específica em vigor.

## **CAPÍTULO IX DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 36 - Findas as atividades presenciais, cada aluno(a) deverá apresentar um projeto de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), que poderá ser uma monografia ou um artigo científico, que contemple o tratamento adequado de problema bem formulado, vinculado a uma das áreas de estudo específicas do curso realizado.

Parágrafo Único: O TCC deverá demonstrar as capacidades de integração de informações e conhecimentos, do relacionamento da teoria com a prática e da capacidade de realizar observações utilizando diferentes recursos técnicometodológicos por parte do(a) aluno(a).

Art. 37 - O projeto deverá ser aprovado pelo Professor Responsável de Pós Graduação *lato sensu*, e será por ele encaminhado a um Professor-Orientador.

Parágrafo Único: O(a) aluno(a) terá o prazo de até 90 (noventa) dias após a conclusão do Curso para entrega do TCC na Coordenação Geral Acadêmica.

Art. 38 – O TCC deverá ser apresentado e elaborado observando-se, rigorosamente, a normatização segundo o Manual de Normas para Trabalhos Científicos e Acadêmicos da FACULDADE BATISTA DO RIO DE JANEIRO.

Art. 39 - A avaliação final da TCC será de responsabilidade do Professor-Orientador e de outro docente do programa.

Art. 40 - A nota final do TCC deverá ser a média das notas atribuídas pelos examinadores, individualmente, e deverá ser igual ou superior à média de aprovação para o Curso.

Art. 41 - Caso esta seja inferior, o aluno terá, automaticamente, o prazo de 30 (trinta) dias para refazer o TCC.

§ 1º - Caso o aluno necessite refazer o TCC deverá pagar uma taxa complementar para continuar a ter orientação de um docente.

§ 2º - Caso o aluno não cumpra o prazo estipulado, fica vedada a possibilidade de nova prorrogação. Nesse caso, o aluno será considerado reprovado no Curso.

§ 3º - No caso do aluno ser aprovado, receberá certificado de Aperfeiçoamento.

Art. 42 – O TCC depois de aprovada será homologado pelo Professor Responsável de Pós-Graduação *lato sensu*.

Parágrafo Único: Na ocasião, o aluno deverá fornecer um exemplar à Biblioteca da FACULDADE BATISTA DO RIO DE JANEIRO, para registro e arquivo.

Art. 43 - O aluno somente obterá o seu Certificado de Conclusão do Curso após aprovado seu TCC, e devidamente entregue e registrada na Coordenação Geral Acadêmica.

## **CAPÍTULO X DOS CERTIFICADOS**

Art. 44 - Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

I - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno, e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II - período e local em que o curso foi realizado e sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - título do TCC e menção obtida;

IV - declaração da FACULDADE BATISTA DO RIO DE JANEIRO de que o curso cumpriu todas as exigências da Resolução nº 01, de 8 de junho de 2007.

Art. 45 - Ao aluno, portador de diploma de curso superior e devidamente registrado, que tiver aprovação em todas as disciplinas e no TCC será concedido o certificado de especialista pela FABAT.

Art. 46 - Ao aluno, portador de diploma de curso técnico ou de curso livre de Teologia concluído em seminários maiores, que tiver aprovação em todas as disciplinas e no TCC, será concedido o certificado de aperfeiçoamento, pelo CEFOM - CENTRO DE FORMAÇÃO MINISTERIAL, Instituição mantida pelo SEMINÁRIO, nos termos do Estatuto e do Regimento do CEFOM.

Art. 47 – Ao aluno que cursar, com aprovação, no mínimo dois terços da carga horária do curso e manifestar, por escrito, a intenção de não completá-lo em outra turma, ou caso não haja nova oferta do curso, será concedido o certificado de aperfeiçoamento.

Art. 48 – Ao aluno que cursar, com aprovação, menos de dois terços da carga horária do curso e manifestar, por escrito, seu desejo de interromper o curso será concedido certificado de atualização.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 49 - Os casos omissos neste Regulamento deverão ser dirimidos pela Direção.

Art. 50 - Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2012.

Prof. Ms. Davidson Pereira de Freitas

Diretor da Faculdade Batista do Rio de Janeiro (Mantida)

Diretor Geral do Seminário Teológico Batista do Sul do Brasil (Mantenedor)